



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RICARDO VALE – PT/DF

PL 1228 /2016

PROJETO DE LEI Nº
(Autor: Deputado Ricardo Vale)

L I D O
Em, 16/8/16

Secretaria Legislativa

Dispõe sobre a composição do Conselho de Administração das entidades qualificadas como organizações sociais no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A lei 4.081, de 4 de janeiro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O art. 3º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º....

I – Ser composto por:

a) 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

b) 30% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos entre os membros ou os associados;

c) 20% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, entre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

d) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

.....

II – Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado, Deputados Distritais, Deputados Federais, Senadores e dirigentes de organização social;

VIII- os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau de sócio majoritário de empresa que mantenha contrato vigente com o Governo do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1228 /2016

Folha Nº 02 *Paula*





JUSTIFICATIVA

Encaminho aos ilustres pares o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a composição do Conselho de Administração das entidades qualificadas como organizações sociais no âmbito do Distrito Federal.

Trata-se de iniciativa que busca garantir mecanismos de controle público sobre entidades privadas que visam prestar serviços públicos custeados pelo poder público.

Desta forma, o PL em voga, visa adequar nossa atual legislação, a preceitos já preconizados na Legislação Federal, que através da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, em seu artigo 3º, dispõe sobre a necessidade de representantes do poder público no conselho de administração destas entidades.

A presença de representantes do poder público no conselho administrativo destas entidades visa a garantia de controle público e a construção de instrumentos que assegurem a possibilidade de que entidades que prestam serviços públicos possam ser norteadas pelo interesse público.

Destaca-se que a qualidade dos serviços prestados não pode ser exercida apenas por instrumentos de contratos de gestão, mas a fiel rigor da lei, em que garante direitos fundamentais a nossos cidadãos, e que estes devem ser assegurados com qualidade e eficiência, e cumprindo o dever constitucional.

Além deste instrumento, se faz necessário também, a fim de garantir a isonomia na prestação desses serviços, que todas estas entidades não só tenham controle público em seus órgãos de governança, mas também tenham seu caráter sem fim lucrativo garantido, evitando, que exista a prestação ou contratação de serviços direcionados em benefício próprio ou de membros do seu conselho.

Pelo exposto, eis as razões pelas quais se submete à elevada apreciação da Câmara Legislativa do Distrito Federal o presente Projeto de Lei, confiando na sua aprovação.

Saía das Sessões, de Agosto de 2016.


Deputado RICARDO VALE – PT/DF

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 12281/2016

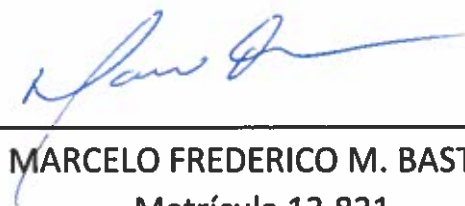
Folha Nº 02 *Taura*

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.228/16, que “Dispõe sobre a composição do conselho de administração das entidades qualificadas como organizações sociais no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) Ricardo Vale (PT)

Ao SPL para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, Projeto de Lei nº 510/15, que “Altera dispositivo da Lei nº 4.081, de 4 de janeiro de 2008, que 'dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências”. (Art. 154/ 175 do RI).

Em 17/08/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor especial